



Município de Mogi das Cruzes

LEI Nº 2.790, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1983

(Dá nova redação ao Parágrafo 1º
do Artigo 2º, da Lei nº 2.292, de
12 de maio de 1977)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRE

TA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O Parágrafo 1º do Artigo 2º,
da Lei nº 2.292, de 12 de maio de 1977, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo 1º - Na falta de planta e do
respectivo alvará no canteiro de obras, será o proprietário ou responsável no
tificado para exhibi-los à fiscalização no prazo de 03 (três) dias, após o que,
se não atendida a notificação, será aplicada a multa correspondente a 02 (du
as) Unidades Fiscais e a obra embargada até que ocorra a exibição".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 28 de dezembro de 1983, 4239 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


ANTONIO CARLOS MACHADO TEIXEIRA,
Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria Municipal de Ad
ministração - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da
Fortaria Municipal em 28 de dezembro de 1983.